

DELIBERAÇÃO Nº 131 – 04/04/2018

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando;

- A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- Que as ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar constituem-se para os gestores um importante elenco de responsabilidades, relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão;
- Que a média e alta complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento
- Que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria a fim de atingir um propósito comum;
- Que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é responsabilidade das três (3) esferas de gestão do Sistema Único de Saúde, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde

Aprova “AD Referendum” dar apoio financeiro de forma complementar para custear os serviços assistenciais de saúde da população usuária do SUS, principalmente por serviços de média e alta complexidade ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde, mas que de alguma forma tem que ser realizado

Sezifredo Paulo Alves Paz

Coordenador Estadual